



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

*Processo nº 10831/2023*

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço(global), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para conclusão de uma escola com 06 (seis) salas, implantado em 03 (três) blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto, padrão FNDE, no Município de Paço do Lumiar – MA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar - MA, por meio de seu Presidente, vem tecer os seguintes esclarecimentos através de pedido formulado pelas empresas **ART ENGENHARIA** e **FUNDCON – FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**:

1) Esclarecimentos à **ART ENGENHARIA** quanto **“ao atestado de capacidade técnica que é solicitado na capacitação técnico-operacional, pois o texto versa no item o seguinte: "8.2.3.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a licitante, por meio de um responsável técnico, executou serviços que atendam às características técnicas de porte e tecnologia e que faça explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo..." [...] Os atestados do responsável técnico que é o responsável pela empresa licitante, são válidos para a comprovação técnico-operacional!? Em observância a Resolução 1.137/2023 do Confea”**.

A interrogativa gerada é sobre a capacidade técnica, no qual trazem os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

É imperioso destacar que os editais têm se valido de regras das instruções normativas para as exigências habilitatórias relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratual.

Nesse diapasão, a Resolução 1137/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico-Operacional, ainda não foi implementada pelos CREA's de todo Brasil, portanto, não foi exigida neste Edital. Dessa maneira, as condições serão regidas ainda pela Resolução CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009.

**2. Esclarecimentos à FUNDCON – FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ausência de alguns itens indispensáveis para execução do objeto da obra supra referendada:**

Conforme parecer técnico emitido, verificou-se que as alegações merecem acolhimento, devendo, portanto, ser revisado, garantindo assim, uma maior segurança jurídica na futura contratação.

Portanto, atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo DEFERIMENTO do presente pedido de esclarecimento, tendo em vista a necessidade de revisão quanto aos itens alegados neste pedido de esclarecimento.

Dê publicidade, com a devida publicação dos esclarecimentos no site oficial do Município de Paço do Lumiar – MA.

Dê ciência aos interessados via e-mail, juntando cópia do presente.

São Luís – MA, 09 de agosto de 2023.



**Rickson Soares dos Santos**

**Presidente da CPL de Paço do Lumiar - MA**